

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA

(CNPJ: 09.267.406/0001-00)

ELABORADO EM CONFORMIDADE COM AS LEIS 11.101/2005 E 14.112/2020



25 de abril de 2025.

25 de abril de 2025.

I. INTRODUÇÃO

I.I. Nota de Abertura

A sociedade **VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ n. 09.267.406/0001-00, denominada doravante “RECUPERANDA”, pelos motivos apresentados neste Plano de Recuperação Judicial, que passa a ser ora designado como “PLANO”, requereu a proteção legal da Recuperação Judicial em 15/10/2024, teve seu processamento deferido pelo Ilustríssimo Magistrado da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, Dr. João Henrique Zullo Castro, ao processo n. 0792704-34.2024.8.07.0016, no dia 20/02/2025, a qual foi publicada em 25/02/2025.

Nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências, doravante denominada “LRF”, e demais alterações legais introduzidas pela Lei nº 14.112/2020, a RECUPERANDA apresenta seu PLANO com medidas de caráter administrativo, operacional, econômico-financeiro e jurídico, necessárias à superação da situação de crise econômico-financeira.

Convergindo para uma distribuição equilibrada do ônus da recuperação judicial, estão aqui pormenorizados os meios de recuperação a serem empregados, as condições para pagamento dos credores e as devidas demonstrações de viabilidade econômico-financeira, mantidas as premissas econômicas consideradas.

Atendendo à legislação vigente, a RECUPERANDA providencia, ainda, laudo de avaliação dos bens e ativos, que está juntado ao processo também nesta data.

I.II. Tempestividade

O Art. 53 da LRF, argumenta:

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

Nesse sentido, a RECUPERANDA informa que a r. Decisão (ID 226543553) que deferiu o processamento da recuperação judicial foi publicada dia 25/02/2025. Portanto, o prazo de 60 dias corridos encerra-se no dia 28/04/2025.

I.III. Definições

Os termos utilizados neste PLANO possuem os significados indicados abaixo:

- “Créditos”: são todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da Lei de Recuperação Judicial e listados na Lista de Credores.
- “Créditos com Garantia Real”: são os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real que são assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial, conforme listados na Lista de Credores.
- “Créditos Intragrupo”: são Créditos detidos ou que venham a ser detidos por qualquer das Recuperandas ou suas subsidiárias, controladoras ou coligadas contra qualquer das Recuperandas ou suas subsidiárias, controladoras ou coligadas.
- “Créditos ME e EPP”: são os créditos detidos pelos Credores ME e EPP, conforme indicados na Lista de Credores.
- “Créditos Quirografários”: são os créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos dos artigos 41, III, e 83, VI, da Lei de Recuperação Judicial, conforme indicados na Lista de Credores.
- “Créditos Trabalhistas”: são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme listados na Lista de Credores.

- “Credores”: são os Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.
- “Credores com Garantia Real”: são os Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial.
- “Credores ME e EPP”: são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Recuperação Judicial.
- “Credores Quirografários”: são os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da Lei de Recuperação Judicial.
- “Credores Trabalhistas”: são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial.

II. A Sociedade Visan Segurança Privada LTDA

II.I. Caracterização da Empresa

A RECUPERANDA foi fundada em 2007, e é especializada em vigilância, segurança eletrônica, segurança pessoal privada, segurança privada armada e desarmada e escolta armada.

Assim, trata-se de sociedade especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança privada, bem como atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico e outros serviços, possuindo como clientes diversas empresas em todo o território nacional.

Para maior conhecimento e compreensão da RECUPERANDA, encontra-se vídeo explicativo:



Assim, a RECUPERANDA promove a paz, proteção, produtividade e segurança.

A sociedade é sediada na Q SAAN, Quadra 1, Lote 860, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP: 70.632-100.

O quadro societário da sociedade RECUPERANDA é composto pela Polyana Medina Borges, sendo o capital social integralizado no importe de R\$ 1.500.000,00.

Na atualidade, a RECUPERANDA possui 233 colaboradores em serviço ao contrato ativo com o TSE, bem como 22 feristas, e 4 pessoas no âmbito administrativo.

Ademais, destaca-se que não se limitando aos colaboradores indicados acima, a RECUPERANDA possui grande quadro de empregadores terceirizados que compõem sua folha de pagamento.

II.II. Mercado

A segurança privada é um fenômeno mundial. Em países como os Estados Unidos, o número de pessoas ocupadas na segurança privada superou o de pessoas ocupadas nas polícias já em meados dos anos 1970. Dados da primeira década de 2000 indicavam que a força de trabalho empregada na segurança privada superava

a força de trabalho das organizações policiais na América Latina, África, Oceania e Europa Central, conforme dados da Fonte Segura.

O Brasil segue a tendência mundial. Os dados da Pesquisa Nacional de Amostragem Domiciliar Contínua (PNADc) indicam que, no primeiro trimestre de 2022, o número estimado de pessoas ocupadas como seguranças era de 1.096.398. Esse número era 1,4 maior do que o de pessoas ocupadas como agentes de segurança pública, estimado em 772.2022. Esses dados indicam que o setor privado responde pela maior parte do estoque de serviços de proteção disponíveis na sociedade brasileira. Esse estoque de proteção é particularmente saliente na região Sudeste, que sozinha concentra cerca de 44% do setor de segurança privada brasileiro (estimativa de 481.818 seguranças).

Em 2020, o setor de segurança privada movimentou R\$ 35,7 bilhões, segundo dados da Fonte Segura¹.

Em 2024, conforme dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, houve o crescimento da segurança privada em 9,3%, correspondente ao importe de 530.194 vigilantes regulares, bem como crescimento de 3,6% no importe de 4.978 de empresas autorizadas. Veja-se:



¹ <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/novas-perspectivas-para-o-setor-da-seguranca-privada/>

Ademais, resta demonstrado elevada quantidade de vigilantes com vínculos ativos, conforme abaixo:

TABELA 68

Quantidade de vigilantes com vínculos ativos

Brasil e Regiões - 2021-2024 ⁽¹⁾

Brasil e Regiões	Vigilantes											
	2021			2022			2023			2024		
	Especializadas	Orgânicas	Total	Especializadas	Orgânicas	Total	Especializadas	Orgânicas	Total	Especializadas	Orgânicas	Total
Brasil	502.318	23.790	526.108	471.116	24.873	495.989	464.060	21.013	485.073	505.862	24.332	530.194
Região Centro-Oeste	50.182	1.898	52.080	49.502	1.876	51.378	48.062	1.622	49.684	53.615	1.952	55.567
Região Nordeste	98.802	5.362	104.164	98.136	5.967	104.103	98.377	5.026	103.403	105.116	5.829	110.945
Região Norte	34.068	1.119	35.187	33.468	1.262	34.730	35.921	1.105	37.026	39.184	1.269	40.453
Região Sudeste	243.633	12.392	256.025	222.451	12.694	235.145	213.946	10.575	224.521	233.235	12.123	245.358
Região Sul	75.633	3.019	78.652	67.559	3.074	70.633	67.754	2.685	70.439	74.712	3.159	77.870

Fonte: Departamento de Polícia Federal; Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores (Fenavist); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Para os anos de 2021 e 2022, os dados correspondem ao mês de março de cada ano. Para 2023, os dados se referem ao mês de junho. Para 2024, a posição dos dados é o mês de maio.

A despeito de ter sofrido os efeitos da pandemia, assim como todos os setores, o setor de segurança privada demonstra exponencial crescimento, gerando números positivos de geração de empregos.

Desse modo, a segurança privada é parte essencial do cenário econômico nacional e mundial, tendo peso significativo no PIB, da ordem de 70%, sendo o serviço que mais registrou crescimento, sendo responsável por 2,4 pontos percentuais do crescimento total do PIB no ano.

Em maio de 2024, segundo dados da Polícia Federal, órgão que regulamenta e fiscaliza a atividade, 530.194 vigilantes atuavam regularmente, um aumento de 9,3% em relação ao registrado em 2023. Desse total, 505.862 atuam nas empresas privadas. Os outros 24.332 estão empregados em empresas orgânicas. Ainda, são 4.978 empresas autorizadas a funcionar no país no setor de segurança privada.

Dessa forma, resta demonstrado e comprovado que o setor de segurança privada é essencial para a economia brasileira e mundial, sendo que a sociedade RECUPERANDA faz parte dessa história, auxiliando no crescimento do PIB e gerando milhares de empregos diariamente, tornando o país mais seguro.

II.III. Clientes

A RECUPERANDA exerce a segurança privada de Brasília, e de todo o Brasil, com contratos com diversos clientes, inclusive órgãos públicos brasileiros importantes para a economia brasileira, garantindo a sua segurança.

Assim, verifica-se que a RECUPERANDA é importante para o cenário local, de Brasília, capital do Brasil, bem como essencial também – e, inclusive, por consequência -, a todo o cenário nacional e internacional.

Ante o notório reconhecimento, o qual se construiu ao longo do tempo mediante o exercício de sua atividade, bem como se comprova a cada dia, expõem o comprometimento da RECUPERANDA não apenas no seu desenvolvimento, mas o desenvolvimento econômico brasileiro.

II.IV. Diferenciais Competitivos

Os principais diferenciais competitivos da RECUPERANDA são:

- a) Cobertura Nacional Abrangente: Oferecer uma ampla cobertura nacional de vigilantes, alcançando tanto a capital do Brasil quanto áreas remotas, garantido que nenhum cliente fique fora do alcance;
- b) Atendimento Personalizado: Fornecer um atendimento ao cliente excepcional, com soluções personalizadas que atendam às necessidades específicas de cada cliente;
- c) Compromisso com a Qualidade: Assegurar a qualidade em todos os aspectos do serviço, desde a reciclagem dos funcionários até a gestão de pessoal, garantindo padrões elevados de desempenho e confiabilidade;
- d) Preço competitivo: Oferecer um excelente custo-benefício, mantendo preços competitivos sem comprometer a qualidade do serviço prestado.

III. MOTIVADORES DA CRISE EMPRESARIAL

A RECUPERANDA vem enfrentando dificuldades econômicas nos últimos anos, com rescisão de contratos e diminuição no fluxo de caixa, em virtude, principalmente, de despesas com mão-de-obra e do elevado grau de endividamento. Informa-se ainda que a situação se agravou em decorrência da pandemia de Covid-19 somada a crise econômica, financeira e política que o Brasil enfrenta.

O setor de segurança privada, relevante expoente da economia nacional e global, movimentar do PIB, se encontra em crise há décadas, tendo demonstrado melhora somente nos tempos atuais.

Assim, verifica-se que, após a estagnação, o setor retoma postos de trabalho perdidos na última década, conforme dados da Fonte Segura², e do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, bem como da Polícia Federal.

Segundo dados da Fonte Segura, é um pequeno passo, um respiro, um alívio momentâneo. A segurança privada brasileira voltou a registrar números positivos de geração de empregos. Após quase uma década registrando números negativos, o setor começa a recuperar o fôlego. Com um peso significativo no PIB, da ordem de 70%, o setor de serviços foi o que mais registrou crescimento, sendo responsável por 2,4 pontos percentuais da elevação total do PIB no ano.

Diante desse cenário, pela primeira vez desde 2018, a segurança privada voltou a contratar mais do que demitir nos últimos doze meses. Em maio deste ano, segundo dados da Polícia Federal, órgão que regulamenta e fiscaliza a atividade, 530.194 vigilantes atuavam regularmente. Trata-se de um aumento de 9,3% em relação ao registrado em 2023. Desse total, 505.862 atuam nas empresas privadas. Os outros 24.332 estão empregados em empresas orgânicas.

Mas é importante destacar que, mesmo com o crescimento registrado nos últimos 12 meses, o número de postos de trabalho é bem menor do que o registrado em 2015. Naquele ano, 631.028 estavam empregados. A partir daí, com exceção de 2018, até então, todos os anos que se seguiram registraram queda no número de vagas.

Ainda segundo os dados da PF, 4.978 empresas estão autorizadas a funcionar no país. Houve crescimento de 3,6% em relação a 2023. São 3.089 empresas privadas e 1.889 orgânicas, ou seja, companhias que não têm a segurança privada como atividade principal, mas se submetem às regras da Polícia Federal para gerir a sua própria segurança.

Assim, resta demonstrado que a dificuldade é setorial, qual seja do setor de segurança privada no Brasil, não somente na RECUPERANDA, tendo sido agravada pela pandemia do COVID-19.

Quando da pandemia do COVID-19, e do agravamento do quadro financeiro-orçamentário não só da RECUPERANDA, como também do Brasil e do mundo, ocasionou a necessidade do presente pedido de recuperação judicial,

² <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/novas-perspectivas-para-o-setor-da-seguranca-privada/>

conforme é possível constatar da análise dos documentos contábeis colacionados pela RECUPERANDA aos presentes autos.

Em que pese os esforços da RECUPERANDA para o reerguimento da sociedade, impera a manutenção dos resultados negativos, o que objetiva a mudança pelo pedido de recuperação judicial, bem como com a apresentação do presente Plano de Recuperação Judicial.

IV. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

IV.I. Medidas Operacionais

A queda da receita foi fruto principalmente do notório aumento das obrigações fiscais, trabalhistas e empréstimos, bem como a ocorrência neste período de inadimplementos no que tange ao pagamento de algumas obrigações contratuais e prestação de serviços nos termos do contrato, sobre as quais incidiram multas e juros.

Importante salientar que, em muito dos casos essas multas são aplicadas mediante retenção no pagamento a ser realizado pelo contratante, a qual retêm na fonte o valor das multas aplicadas, deixando o caixa da empresa em aberto.

Neste contexto, serão tomadas frentes de ação a fim de priorizar a liquidação ou reequilíbrios destas obrigações, mediante revisão do processo produtivo/operacional como um todo, passando pelos diferentes níveis do planejamento organizacional (Estratégico, Tático e Operacional) com enfoque nas seguintes etapas: (i) reduzir ao máximo os custos da operação, através de uma revisão financeira detalhada, para fins de identificação de possíveis fontes de desperdício financeiro; (ii) implementar melhorias de processos no que se refere a logística e manutenção das atividades, a fim de obter melhor eficiência operacional; (iii) captação de recursos financeiros, através da avaliação de opções mercado, bem como a renegociação dos contratos de empréstimos já vigentes, a fim de tornar menos onerosa a operação.

IV. I. I. Reduzir ao máximo os custos da operação, através de uma revisão financeira detalhada, para fins de identificação de possíveis fontes de desperdício financeiro

A referida ação será realizada mediante atuação em conjunta da sócia e colaboradores da RECUPERANDA, que irão identificar os custos mais elevados dentro da operação e definir uma meta no curto e médio prazo para sua reestruturação, manejando recursos e/ou cortando custos, o que poderá ser realizado a partir dos seguintes atos:

- i. Venda de Ativos imobilizados (Art. 50, XI da LRF);
- ii. Reajuste de salários (Art. 50, VIII da LRF);
- iii. Medidas preventivas para fins de mitigação do ajuizamento de ações em todas as esferas.
- iv. Implementação de Compliance para além da conformidade com as Leis, Normas e Regulamentos vigentes, compatibilizar a visão do nível estratégico com os demais (tático e operacional), através da implementação de políticas internas;
- v. Outras medidas que possam surgir em conformidade com a Legislação.

IV. I. II. Implementar melhorias de processos no que se refere a logística e manutenção das atividades, a fim de obter melhor eficiência operacional

No que tange ao processo operacional, a RECUPERANDA estuda a possibilidade de abertura de novas filiais, com intuito não apenas de reduzir custos, mas de projetar maior eficiência no exercício da atividade empresarial.

Outrossim, será avaliada a maior terceirização de seus serviços, a fim de diminuição de custos operacionais, bem como planejamento preventivo quanto a manutenção da atividade empresarial.

IV. II. III. Captação de recursos financeiros, através da avaliação de opções mercado, bem como a renegociação dos contratos de empréstimos já vigentes, a fim de tornar menos onerosa a operação

A RECUPERANDA também avaliará a possibilidade de captação de recursos financeiros, mediante contratos de financiamento, conforme preceitua o Artigo 69-A da LRF, bem como o levantamento de recursos através da venda de parte do ativo imobilizado da sociedade, com objeto de liquidez para manutenção das obrigações financeira da RECUPERANDA em curto e médio prazo.

De forma objetiva, serão adotadas políticas organizacionais voltadas para a prevenção, detecção e mitigação dos riscos inerentes à atividade empresarial desenvolvida pela RECUPERANDA.

IV.II. Medidas Financeiras

A natureza da atividade empresária exercida pela RECUPERANDA decorre da celebração de contratos a fim de prestar o serviço de segurança a uma

pessoa física ou jurídica, o que demanda não só infraestrutura e mão-de-obra, mas também uma complexa cadeia logística.

A RECUPERANDA tem sua receita atrelada a demanda existente no Mercado por serviços de segurança, em outras palavras, em períodos de recessão ou desaceleração econômica, a demanda pode diminuir, afetando o faturamento da empresa.

Outrossim, frente ao tipo de atividade, é comum que este ocorra mediante pagamento à vista dos custos de operação e que a entrada da receita ocorra a prazo, visto que o pagamento total pelo serviço de segurança apenas ocorre após a finalização da realização do serviço.

Devido à delicada operação financeira, ocorreu que o passivo acumulado ao longo dos anos começou a pressionar o caixa da empresa em uma proporção muito superior à sua capacidade de geração de caixa.

Em outras palavras, para que a RECUPERANDA volte a ter equilíbrio é preciso readequar o passivo na medida que este seja viável em relação à sua capacidade de geração de caixa.

Para tanto, além das medidas negociais junto aos credores sujeitos à recuperação, a RECUPERANDA está buscando renegociações dos contratos vigentes que tratam de créditos não sujeitos ao plano recuperacional, portanto, ajustando o passivo em ambos os lados.

Para estes contratos a RECUPERANDA está buscando a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações (Art. 50, I da LRF).

Não apenas se tratando a renegociação de empréstimos e financiamentos, a RECUPERANDA está revisando os gastos da operação, como por exemplo, alugueis de estabelecimentos, negociação com fornecedores e afins.

No que se refere ao passivo fiscal, a RECUPERANDA está buscando uma negociação direta com a Fazenda Nacional, bem como fazendo um estudo acerca dos créditos possível de recuperação e posterior compensação na dívida em aberto.

Em igual sentido, a RECUPERANDA está buscando o recebimento de valores retidos indevidamente nos contratos realizados, tanto por vias extrajudiciais como por vias judiciais.

Assim, para viabilizar o reequilíbrio das atividades e do fluxo financeiro é necessário realizar uma reestruturação significativa do passivo das empresas, que somente pode ser atingida em um ambiente de recuperação judicial.

V. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

V.I. Passivo

V. I. I. Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

A tabela a seguir resume os créditos sujeitos à recuperação judicial:

CLASSE	TOTAL
I – Trabalhista	R\$ 2.671.080,26
III – Quirografário	R\$ 21.057.072,31
TOTAL	R\$ 23.728.152,57

V. I. II. Passivo não sujeito à Recuperação Judicial

V. I. II. I. Passivo Anterior e não sujeito

A RECUPERANDA informa que não possui qualquer passivo anterior e não sujeito à recuperação judicial, pois não possui quaisquer débitos de natureza tributária ou posteriores à recuperação judicial.

V. I. II. II. Créditos Após o Pedido de Recuperação Judicial

Os créditos após o pedido de recuperação judicial, que não estejam sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, serão pagos de acordo com as premissas comerciais e contratuais estabelecidas, podendo ser renegociadas em acordo entre as partes e também não ficam sujeitos às condições desse plano.

V. I. III. Visão Geral quanto aos Passivo sujeito à Recuperação Judicial

São classificados como credores concursais todos aqueles, sejam pessoas físicas ou jurídicas, cujos créditos tenham sido constituídos antes do pedido de Recuperação Judicial.

Esses credores têm o direito de estarem inseridos na lista de credores divulgada no Edital, sendo que essa lista ainda poderá sofrer alterações decorrentes da fase de verificação de créditos (habilitações, divergências e impugnações).

Na presente data a relação de credores da RECUPERANDA é composta por um total de 44 credores, subdivididos nas Classes I e II. O montante dos créditos existentes, conforme apurado pela Administradora Judicial é de R\$ 23.728.152,57.

CLASSE	TOTAL	(%)
I – Trabalhista	R\$ 2.671.080,26	11,26%
III – Quirografário	R\$ 21.057.072,31	88,74%
TOTAL	R\$ 23.728.152,57	100%

CLASSE	QUANTIDADE	(%)
I – Trabalhista	33	75%
III – Quirografário	11	25%
TOTAL	44	100%

V. I. III. I. Classe I – Trabalhistas

Os Créditos Trabalhistas são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

É importante esclarecer que na data do pedido da recuperação judicial verificou-se a existência de 33 credores trabalhistas, totalizando R\$ 2.671.080,26.

Ante a informação ressalta-se que os valores ilíquidos expõem quantia expressiva que podem vir a ser exigíveis na medida em que os julgamentos das ações trabalhistas transitem em julgado, assim o presente PLANO procura viabilizar uma solução tanto para as ações trabalhistas já transitadas em julgado quanto também para as ações que serão transitadas em julgado futuramente.

V. I. III. II. Classe II – Quirografários

Créditos Quirografários são os créditos quirografários nos termos dos artigos 41, III, e 83, VI, da Lei de Recuperação Judicial.

Nessa classe de credores figuram pessoas físicas e pessoas jurídicas titulares de créditos quirografários. Na data do pedido da recuperação judicial estavam caracterizados um total de 11 credores nessa classe, com um importe total de crédito de R\$ 21.057.072,31.

VI. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

VI. I. Proposta de Pagamento

VI. I. I. Pagamento dos Credores Trabalhistas (Classe I)

Os Credores trabalhistas sofrerão deságio de 85% e receberão o pagamento parcelado em 12 parcelas mensais de igual valor. O início do pagamento da primeira parcela ocorrerá 30 dias após a data de homologação do plano.

Ante o curto prazo para pagamento dos valores, estes serão reajustados a partir da data de homologação do plano pela TR vigente à época.

A RECUPERANDA resguarda-se no direito de promover alterações ao prazo, valores e correções, mediante aprovação dos credores, em atenção as permissões legais, conforme Art. 54, §2º da LRF.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Trabalhistas.

VI. I. II. Pagamento dos Credores Quirografários (Classe II)

Os Credores quirografários sofrerão deságio de 70% e receberão o pagamento parcelado em 60 parcelas mensais de igual valor. O início do pagamento do ocorrerá após 24 meses de carência (2 anos) contados da homologação do plano.

Para essa classe será realizado ajuste monetário da data de homologação do plano por TR + 2% (dois por cento) ao ano.

A RECUPERANDA resguarda o direito, com fulcro no § único do Art. 67, de dividir a classe quirografária em subclasses, a fim de prever tratamento privilegiado a credor que se torne parceiro da RECUPERANDA durante o processo.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografário.

VI. II. Novação

Com a Homologação do PLANO, os Créditos serão novados. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis. Os créditos novados na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial constituirão dívida reestruturada, conforme disposta neste Plano.

A partir da Homologação Judicial do PLANO, as ações e execuções então em curso contra a RECUPERANDA deverão ser extintas e os respectivos credores somente poderão buscar a satisfação de seus créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste Plano.

As obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas pela RECUPERANDA ou por seus sócios e/ou terceiros garantidores em relação à Dívida Reestruturada serão integralmente extintas quando da quitação da Dívida Reestruturada, exceto se de outro modo previsto em eventuais transações judiciais entre tais pessoas e o respectivo Credor.

Todos os credores concursais ou aderentes, por sua vez, com a novação ficam desde já obrigados, sob pena de responderem civilmente por prejuízos à RECUPERANDA, a cancelarem os protestos porventura efetuados pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não pagos enquanto o PLANO estiver sendo cumprido. A manutenção dos protestos, além de colidir com a novação decorrente da aprovação do PLANO, causa indevida restrição ao crédito da RECUPERANDA.

Na ausência de providências dos credores, nos 60 (sessenta) dias subsequentes à homologação do Plano de recuperação judicial, os credores reconhecem que o Plano aprovado, acompanhado da decisão concessiva da Recuperação Judicial, será instrumento hábil para providenciar a baixa de todos os títulos de crédito e documentos de dívida, cujos fatos geradores sejam anteriores ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, podendo a RECUPERANDA procederem à baixa dos protestos e compensar os custos a isso inerentes com créditos que tenham em face dos credores respectivos.

VI. III. Forma de Pagamento

Os valores devidos aos Credores, nos termos deste PLANO, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX, em conta de cada um dos credores a ser informada individualmente por Credor, mediante apresentação de petição indicando tal conta na Recuperação Judicial.

Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela RECUPERANDA, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação exclusivamente com relação aos valores pagos por força do PLANO.

Os Credores deverão informar a conta-corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 5 dias antes da data do efetivo pagamento. Caso à RECUPERANDA recebam a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 5 dias do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente PLANO.

Caso qualquer pagamento ou ato estiver programado, de acordo com o Plano, para ser efetivado ou realizado em dia não útil, tais como sábados, domingos, feriados ou datas em que não haja expediente bancário na Comarca onde tramitam os autos da recuperação judicial, fica automaticamente prorrogado para o próximo dia útil o prazo para o pagamento ou prática do ato respectivo.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do PLANO. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

Os pagamentos efetuados na forma prevista no presente PLANO implicam em quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os créditos nele contemplados, aí se incluindo não só o valor principal, mas juros, correção monetária, penalidades, indenizações, abatimentos e descontos obtidos com aprovação deste PLANO. Efetivada a quitação, esses credores não mais poderão reclamá-los contra à RECUPERANDA e seus coobrigados.

VII. HIPÓTESE DE UM CENÁRIO FALIMENTAR

VII. I. Cenário Falimentar

Na hipótese de não aprovação do PLANO e consequente decretação da falência da RECUPERANDA, esta será desativada e seus proprietários afastados de suas atividades, salvo se o juiz se pronunciar quanto a continuação provisória das atividades das empresas, sob a gestão do administrador judicial (art. 99, inciso XI, LRF).

Independentemente de sua continuidade operacional, no entanto, o pagamento das dívidas existentes, após realização do ativo, ocorrerá na seguinte ordem conforme disposto na Lei n. 11.101/2005:

- i. Despesas indispensáveis à administração da falência, inclusive na hipótese de continuação provisória da operação (art. 150);
- ii. Créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial (art. 151);
- iii. Restituições dos bens de terceiros em posse da empresa e créditos extraconcursais (arts. 84, 85 e 149);
- iv. Créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 salários mínimos por credor e os decorrentes de acidentes de trabalho;
- v. Créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;
- vi. Créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;
- vii. Créditos com privilégio especial previsto no art. 964, da Lei 10.406 e 965, bem como os previstos no parágrafo único do art. 67 da Lei 11.101; e
- viii. Créditos quirografários.

VIII. LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

VIII. I. Usos

O plano apresentado pela RECUPERANDA prevê o pagamento dos Credores sujeitos à Recuperação Judicial seja realizado da seguinte forma:

CLASSE	FORMA DE PAGAMENTO
I - TRABALHISTAS	Os Credores trabalhistas sofrerão deságio de 85% e receberão o pagamento parcelado em 12 parcelas mensais de igual valor. O início do pagamento da primeira parcela ocorrerá 30 dias após a data de homologação do plano. Os valores serão corrigidos a partir da data de homologação do plano pela TR vigente à época.
II QUIROGRAFÁRIOS	- Os Credores quirografários Os Credores quirografários sofrerão deságio de 70% e receberão o pagamento parcelado em 60 parcelas mensais de igual valor. O início do pagamento do ocorrerá após 24 meses de carência (2 anos) contados da homologação do plano. Os valores serão corrigidos a partir da data de homologação do plano pela TR vigente à época + 2% ao ano.

Essas condições de pagamento do Plano impõem o seguinte custo financeiro à RECUPERANDA:

CLASSE	QTDE.	DESÁGIO	VALOR COM DESÁGIO	PARCELAS	PRAZO CARÊNCIA
TRABALHISTA	33	85%	R\$ 400.662,039	12x de R\$ 33.388,50	SEM CARÊNCIA
QUIROGRAFÁRIOS	11	70%	R\$ 6.317.121,69	60x de R\$ 105.285,36	24 MESES (2 ANOS)
TOTAL				R\$ 19.680.367,30	

Isso pois, o desconto aplicado aos créditos trabalhistas se encontra no importe de R\$ 2.270.418,22, o que resulta no importe total a ser pago (valor com deságio) de R\$ 400.662,039.

Quanto aos créditos quirografários, o desconto aplicado aos créditos trabalhistas se encontra no importe de R\$ 14.739.950,60, o que resulta no importe total a ser pago (valor com deságio) de R\$ 6.317.121,69.

IX. EXEQUIBILIDADE

O PLANO é exequível, pois os créditos da totalidade dos Credores seriam quitados com recursos que já se encontram líquidos e disponíveis para pagamento, bastando apenas a autorização judicial.

X. CONCLUSÃO

O PLANO poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa da RECUPERANDA, mediante a convocação de Assembleia Geral de Credores. Tais alterações dependerão da aprovação da Recuperanda e da maioria dos créditos presentes na Assembleia Geral de Credores, mediante a obtenção do quórum segundo art. 45 c/c o art. 58, *caput* e § 1º, da Lei n. 11.101/2005.

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, à expressa aceitação pelos cessionários de que o crédito cedido está sujeito às condições do presente PLANO.

Este PLANO será considerado como descumprido na hipótese de o atraso no pagamento de quaisquer parcelas previstas não ser sanado no prazo de 30 dias a contar da notificação das Recuperandas pelo respectivo credor.

Decorridos dois anos da homologação judicial de presente PLANO sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições vencidas até então ou, antecipadamente, desde que à RECUPERANDA antecipem os compromissos previstos para este período, ocorrendo cenário econômico mais otimista do que o projetado, poderá ocorrer o requerimento ao juízo para o encerramento do processo de recuperação judicial.

O juízo da Recuperação judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste PLANO, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Brasília/DF, 25 de abril de 2025.

VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA

BRUNO JUNQUEIRA E NATHANIEL LIMA ADVOGADOS